CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

PORTARIA N° 002/2020

SÚMULA: Estabelece normas temporárias de funcionamento do Poder Legislativo de Rio Bom, em razão de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Rio Bom:

I - a visitação pública;

II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a realização de sessões solenes;

IV - as audiências públicas; e;

V - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2° O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1° Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário para a sua realização.

§2° As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica prévia.

Art. 3° Fica autorizado os servidores e assessores do expediente administrativo a realizar o teletrabalho por acesso remoto aos servidores para acesso a programas de gestão pública se necessários, bem como o *home office* nos períodos de quarta as sextas-feiras, sendo na segunda e terça -feira o serviço deverá ser presencial, tendo em vista ser o dia da sessão ordinária.

Parágrafo único. Os cargos de zeladora e recepcionista permanecem inalterados a sua carga horária presencial, sem atendimento ao público externo, com exceção para protocolos de documentos e correspondências.

Art. 4° O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar através de e-mail, via telefone ou através de whatsapp, considerando tais documentos como oficiais do Poder Legislativo.

Art. 5° O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente na recepção do Poder Legislativo, vedado o ingresso de pessoas nas demais áreas.

Art. 6° O registro biométrico de presença será suspenso, devendo a presença ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

Art. 7° O serviço de limpeza aumentará a freqüência de limpeza dos banheiros, corrimãos, mesas e maçanetas.

Art. 8° A Administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais locais que contam com o dispositivo.

Art. 9° Todas as medidas contidas neste Decreto Legislativo têm a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Presidência, revogadas as disposições em contrário.

RIO BOM – PR, dia 19 de março de 2020.

_____
Amarildo Pinto de Andrade
Presidente da Câmara